



## Caderno de Encargos

CP/21/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível

Novembro de 2022

PROCEDIMENTO FINANCIADO PELO  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA  
MEDIDA INVESTIMENTO RE-C08-I03 – «FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – REDE PRIMÁRIA»



## **Parte I**

### **Condições gerais**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições iniciais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto dos contratos a celebrar**

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual com a referência CP/21/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC), conforme mais bem detalhado na parte II.
2. Integram o objeto do contrato:
  - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Todos os trabalhos preparatórios, acessórios, instrumentais ou pressupostos que, não estando individualizados no contrato, sejam inerentes à execução das prestações contratuais expressamente previstas e ao cumprimento das respetivas finalidades;
  - c) Os usos que decorram do estado da arte, designadamente padrões de qualidade em função da natureza das prestações contratuais.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
  - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões ilícitas da Entidade adjudicante;
  - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos artigos 312.º e 370.º *ex vi* n.º 1 do artigo 454.º, todos do CCP.
4. A aquisição é realizada por lotes, conforme a seguinte identificação:
  - a) Lote 1 – Norte [I];
  - b) Lote 2 – Norte [II];
  - c) Lote 3 – Centro [I];
  - d) Lote 4 – Centro [II];
  - e) Lote 5 – Centro [III] e Lisboa e Vale do Tejo;
  - f) Lote 6 – Alentejo e Algarve.
5. Aplicam-se aos contratos a celebrar todas as disposições do presente caderno de encargos, com exceção daquelas que, de forma expressa, sejam atinentes a apenas um ou alguns dos lotes.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação de todos os bens e serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante paga ao adjudicatário, com os limites máximos correspondentes aos preços base de cada lote, os valores das tipologias de remuneração previstas na cláusula 26.ª, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual compreende:
  - a) A globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, materiais, consumíveis,



equipamentos, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP, e ainda os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados;

b) A remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou os relativos à transmissão de direitos de autor.

3. Não são feitos pagamentos que não respeitem a bens ou serviços efetivamente prestados e objeto de aceitação, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a prestações estimadas não executadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
4. O preço base do procedimento é fixado em € 4 820 520,24, devendo ser atendidos os seguintes preços base por lote, anuais e unitários:

| Lotes  | Preço base unitário mensal | 2023           | 2024           | 2025           | Preço base por lote |
|--------|----------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|
| 1      | 26 305,76 €                | 315 669,12 €   | 315 669,12 €   | 315 669,12 €   | 947 007,36 €        |
| 2      | 19 114,41 €                | 229 372,92 €   | 229 372,92 €   | 229 372,92 €   | 688 118,76 €        |
| 3      | 26 305,76 €                | 315 669,12 €   | 315 669,12 €   | 315 669,12 €   | 947 007,36 €        |
| 4      | 23 948,59 €                | 287 383,08 €   | 287 383,08 €   | 287 383,08 €   | 862 149,24 €        |
| 5      | 19 114,41 €                | 229 372,92 €   | 229 372,92 €   | 229 372,92 €   | 688 118,76 €        |
| 6      | 19 114,41 €                | 229 372,92 €   | 229 372,92 €   | 229 372,92 €   | 688 118,76 €        |
| Totais |                            | 1 606 840,08 € | 1 606 840,08 € | 1 606 840,08 € | 4 820 520,24 €      |

### Cláusula 3.ª

#### Locais de execução e âmbito geográfico dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser realizados nas instalações do adjudicatário ou nos locais por este determinados em função da maior conveniência ou adequação aos trabalhos, com exceção daqueles a que seja inerente a presença nos locais a que correspondem as áreas potenciais de instalação da RPFGC, conforme mais bem detalhado no anexo cartográfico, e aos quais não pode o adjudicatário opor qualquer reserva, desconhecimento ou dificuldade de acesso.
2. A Entidade adjudicante pode exigir o acesso físico aos locais de execução dos serviços referidos na primeira parte do número anterior para efeitos de quaisquer ações de fiscalização, limitadas à verificação do cumprimento de obrigações contratuais.
3. Sem prejuízo de os serviços poderem incidir sobre qualquer local abrangido pela área potencial de instalação da RPFGC e de a área efetiva dos projetos de troço poder ser modificada nos termos da cláusula 13.ª, a constituição de servidões administrativas abrangerá as seguintes áreas efetivas máximas:
  - a) Lote 1 – 6156,00 hectares (ha);
  - b) Lote 2 – 3714,00 ha;
  - c) Lote 3 – 7069,50 ha;
  - d) Lote 4 – 6522,00 ha;
  - e) Lote 5 – 6939,35 ha;
  - f) Lote 6 – 7099,00 ha.

### Cláusula 4.ª



### **Prazo de vigência**

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a aceitação de todos os bens e serviços efetivamente prestados, e atingida a data de 31/12/2025 ou executada a totalidade da área máxima prevista no n.º 3 da cláusula anterior.
2. O disposto no número anterior não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos contratualmente previstos.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Os valores devidos pela Entidade adjudicante são pagos no prazo máximo de 60 dias contados da data da receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após a notificação da aceitação dos relatórios de execução previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 da cláusula 8.ª.
2. A Entidade adjudicante procede à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção, incluindo a emissão de notas de crédito relativas a quantias indevidamente faturadas.
3. Além da identificação do contrato, da nota encomenda e do número de compromisso, todas as faturas, a ser remetidas para o endereço de correio eletrónico *faturacao@icnf.pt*, com conhecimento ao gestor do contrato, devem obrigatoriamente detalhar os serviços e os bens a que respeitam, identificando ainda a base de incidência do IVA.
4. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de legislação específica em matéria de faturação eletrónica que, à data, seja aplicável.
5. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o *International Bank Account Number* (IBAN) a indicar pelo adjudicatário.
6. Qualquer alteração que diga respeito à identificação de fornecedor, incluindo a bancária, relativa ao adjudicatário é por este comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

## **Capítulo II**

### **Obrigações das partes e conformação da relação contratual**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Princípio da colaboração mútua**

1. A relação entre as partes é orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, na partilha de informação técnica relevante e na boa-fé na execução e interpretação do contrato.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal cumprimento das prestações contratuais, tais como circunstâncias de impedimento ou aqueles relevantes para efeitos de eventuais modificações objetivas ao contrato.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações gerais do adjudicatário**

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:



- a) Prestar os serviços e fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e com os métodos tecnicamente mais adequados, incluindo os usos que decorram do estado da arte, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
- b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato, devendo promover, nomeadamente, a manutenção da constituição, competências e estabilidade da equipa encarregada pela execução dos serviços ao longo de toda a execução daquele;
- d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes da legislação aplicável, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações emitidas por quaisquer autoridades administrativas naquelas matérias;
- e) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução das atividades correspondentes à execução das prestações contratuais, incluindo os requisitos de habilitação legal do pessoal encarregado pela execução dos serviços e a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
- f) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
- g) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação;
- h) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos bens e serviços de acordo com a lei, o contrato e as orientações da Entidade adjudicante;
- i) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normas e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;
- j) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante sempre que esta os solicite;
- k) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de direção e de fiscalização dos serviços, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;
- l) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por propriedade intelectual, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
- m) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.



2. A aplicação do disposto na alínea l) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública.
3. Para efeitos da alínea m) do n.º 1, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
5. O adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Entregáveis e respetiva transmissão da propriedade**

1. Sem prejuízo de outros, correspondem a entregáveis do contrato, a elaborar pelo adjudicatário, os seguintes:
  - a) Proposta metodológica, a que se refere o n.º 6 da cláusula 23.ª;
  - b) Relatórios de execução com periodicidade mensal, contendo a descrição detalhada de todos os serviços efetivamente prestados no mês a que se refere, incluindo pontos de situação relativamente aos processos em curso e toda a informação necessária à verificação dos pressupostos contratualmente previstos para o pagamento da remuneração da tipologia I;
  - c) Relatórios de execução com periodicidade trimestral, contendo toda a informação necessária à verificação dos pressupostos contratualmente previstos para o pagamento da remuneração da tipologia II;
  - d) Relatório final de execução, evidenciando as atividades levadas a cabo ao longo de todo o contrato, deficiências ou dificuldades relevantes verificadas, propostas de melhoria, a qualquer título, para a execução de trabalhos similares, assim como as quantidades executadas na globalidade do contrato;
  - e) Documentação completa relativa a cada processo de constituição de servidão administrativa.
2. Os entregáveis previstos no número anterior são remetidos por correio eletrónico ou submetidos em plataforma eletrónica a indicar pela Entidade adjudicante, nos seguintes termos:
  - a) Até 10 dias contados da entrada em vigor do contrato, no que respeita ao entregável previsto na alínea a);
  - b) Até ao terceiro dia do mês seguinte àquele a que se refere, no que respeita ao entregável previsto na alínea b);
  - c) Até ao quinto dia do mês seguinte ao último do trimestre a que se refere, no que respeita ao entregável previsto na alínea c);
  - d) Até 15 dias após a aceitação do relatório de execução relativo ao último trimestre, no que respeita ao entregável previsto na alínea d);
  - e) Até 15 dias após a finalização de cada processo.
3. Todos os documentos elaborados pelo adjudicatário e a entregar à Entidade adjudicante devem sê-lo em Língua Portuguesa, nos formatos digitais mais adequados em função do conteúdo, acompanhados de informação geográfica sempre que necessário e de versões editáveis sempre que possível; a informação geográfica deve ser entregue também em formato *shapefile*.



4. A propriedade de todos os entregáveis elaborados e a fornecer à Entidade adjudicante transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação expressa ou verificada a sua aceitação tácita, podendo o adjudicatário manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do presente contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem económica, via contratual ou não, através da mesma, sem prévia autorização.
5. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.
6. É da inteira responsabilidade do adjudicatário qualquer remuneração especial devida ao pessoal encarregado pela execução do contrato, na qualidade de autores, a que haja lugar nos termos da lei, tendo a Entidade adjudicante direito de regresso sobre todos os montantes que tenha pago ou haja de pagar por conta do reconhecimento daquela remuneração especial, designadamente, na sequência de decisão ou transação judicial.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Fiscalização da execução dos serviços**

1. A Entidade adjudicante pode a todo o tempo proceder à fiscalização dos trabalhos, designadamente através da solicitação de elementos provisórios, pontos de situação ou acompanhamento *in loco* da execução dos serviços, devendo o adjudicatário prestar toda a colaboração, esclarecimentos e documentação requeridos para esse efeito.
2. Podem ser emitidas orientações por parte dos representantes da Entidade adjudicante no decurso de quaisquer ações de fiscalização *in loco*, sem prejuízo de serem as mesmas reduzidas a escrito e notificadas ao adjudicatário no prazo máximo de cinco dias.
3. Sempre que a Entidade adjudicante verifique que os elementos provisórios, os métodos de trabalho, os equipamentos ou o pessoal encarregado pela execução dos serviços não satisfazem os níveis de fiabilidade, segurança ou consecução necessários e adequados às finalidades e especificações do contrato, pode, sem prejuízo de adotar outras medidas, emitir orientações de natureza técnica e ou ordenar a suspensão temporária dos serviços até que o adjudicatário apresente a correção dos aspetos deficitários e ou medidas corretivas e compensatórias.
4. Para efeitos do número anterior:
  - a) A ordenação da suspensão dos trabalhos não determina a prorrogação de quaisquer prazos aplicáveis, sem prejuízo de a Entidade adjudicante o poder decidir nos termos do contrato;
  - b) A aceitação das medidas corretivas e compensatórias pela Entidade adjudicante não é havida como ordenação de prestações complementares;
  - c) Correm por conta do adjudicatário todos os encargos decorrentes da suspensão dos trabalhos ou da implementação das medidas corretivas e compensatórias, podendo haver redução do preço nos termos da cláusula 14.ª.
5. Sempre que a Entidade adjudicante detete riscos significativos para a exata e pontual execução dos serviços ou fornecimento dos bens, designadamente na sequência da aplicação da sanção a que se refere o n.º 2 da cláusula 16.ª, pode ordenar ao adjudicatário a elaboração e a apresentação de um plano de minimização de riscos e ou de recuperação, a aprovar por aquela.

#### **Cláusula 10.ª**



### **Aceitação dos serviços**

1. Realizada a entrega dos documentos previstos no n.º 1 da cláusula 8.ª, a Entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 15 dias, contados da data da receção, para proceder à sua validação e respetiva aceitação, podendo recorrer a quaisquer terceiros para esse efeito.
2. No caso dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 da cláusula 8.ª, a respetiva aceitação pressupõe a confirmação da conformidade de todos os serviços neles descritos para efeitos de pagamento das tipologias de remuneração do adjudicatário.
3. Na sequência da validação a que se refere o n.º 1, a Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, por escrito, a conformidade e aceitação ou a desconformidade dos entregáveis, atendendo, no segundo caso, ao previsto na cláusula 14.ª.
4. Consideram-se aceites os documentos referidos no n.º 2, e os serviços neles descritos, quando a Entidade adjudicante, decorrido o prazo previsto no n.º 1, não se haja pronunciado, sem prejuízo dos deveres de correção de quaisquer defeitos ao abrigo da garantia de conformidade.
5. Para efeitos do número anterior:
  - a) A Entidade adjudicante notifica o adjudicatário da aceitação tácita no prazo máximo de cinco dias sobre o termo do prazo determinado no n.º 1, considerando-se a notificação realizada transcorrido aquele prazo;
  - b) Quando a Entidade adjudicante verifique a existência de defeitos nos serviços tacitamente aceites, pode condicionar o pagamento das faturas emitidas à correção dos defeitos comunicados, havendo lugar à redução do preço, nos termos da cláusula 14.ª, quando o adjudicatário os não corrija.

## **Capítulo III**

### **Vicissitudes na execução do contrato**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Suspensão da execução e de prazos**

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante pode ordenar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão da execução do contrato ou de quaisquer prazos nele previstos, com fundamento:
  - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário no cumprimento das suas obrigações, apurada nos termos gerais de direito;
  - b) Em razões de interesse público.
2. A contagem dos prazos suspensos reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da cláusula 6.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Modificações subjetivas do contrato**

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.



2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual do adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Condições especiais de modificação objetiva do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e no contrato, podem ser realizadas modificações objetivas a este nos termos e com os fundamentos determinados na presente cláusula.
2. Por requerimento fundamentado do adjudicatário, a Entidade adjudicante pode:
  - a) Prorrogar quaisquer prazos de execução por um período máximo de 30 dias, podendo condicionar tal prorrogação a uma contrapartida equivalente através da antecipação do termo de outros prazos;
  - b) Autorizar a substituição de elementos da equipa encarregada pela execução do contrato, sob condição de equivalência técnica do substituto relativamente ao substituído, quando as características profissionais de tais elementos hajam consubstanciado termos ou condições da proposta.
3. A Entidade adjudicante pode proceder, ouvido o cocontratante, à modificação da área potencial de intervenção constante do anexo cartográfico, quando a modificação:
  - a) Ocorra por substituição de área por outra contígua à substituída ou por área consideravelmente próxima a essa;
  - b) Não seja equivalente, em termos acumulados, a mais do que 25,00 % da área potencial de intervenção inicialmente prevista;
  - c) Seja fundamentada em razões técnicas objetivas, tais como condicionalismos legais ou regulamentares associados à conservação de espécies de flora e fauna ou maior eficácia da RPFGC, ou circunstâncias supervenientes, tais como a ocorrência de incêndios.
4. Quaisquer modificações objetivas previstas no contrato não podem, em qualquer circunstância, consubstanciar uma forma de falsear a concorrência, designadamente, produzindo uma modificação na ordenação de propostas na fase pré-contratual se fizessem parte da proposta do adjudicatário.
5. As modificações contratuais realizadas ao abrigo dos n.º 2 e 3 são notificadas ao adjudicatário por escrito, com expressa identificação dos seus termos e fundamento contratual.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Inexecução do contrato e redução do preço**

1. Em caso de mora do adjudicatário no cumprimento de quaisquer prazos previstos no contrato, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo adequado, mas nunca superior a 15 dias, proceder à execução dos serviços em causa ou entrega dos documentos em falta.
2. Quando se verificarem discrepâncias nos serviços prestados com o disposto no contrato, a Entidade adjudicante elabora um relatório com indicação expressa das discrepâncias e notifica-o ao adjudicatário para a respetiva correção, concedendo-lhe um prazo adequado, mas nunca superior a 30 dias, para esse efeito, procedendo a nova validação findo esse prazo, para efeitos da cláusula 10.ª.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas no contrato.
4. Quando a Entidade adjudicante proceda à aceitação dos serviços descritos nos relatórios previstos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.ª, expressa ou tacitamente, mas os serviços neles descritos não cumpram 150,00



% de cada um dos requisitos concretizadores dos serviços mínimos, aquela tem direito à redução do preço, sem prejuízo de quaisquer sanções indemnizatórias a que haja lugar nos termos do contrato, nos seguintes termos:

- a) Quando sejam incumpridos os serviços mínimos previstos na cláusula 25.ª, a redução do preço é de 50,00 % do pagamento a que haja lugar nos termos da tipologia I de remuneração;
  - b) Nas restantes situações, a redução do preço corresponderá a 5,00 % do pagamento a que haja lugar nos termos da tipologia I de remuneração.
5. A eventual redução do preço a que haja lugar nos termos do número anterior não prejudica o pagamento da tipologia II de remuneração sempre que os requisitos da mesma estejam cumpridos à data da sua verificação.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Aplicação de sanções pecuniárias**

1. As sanções contratuais de natureza pecuniária previstas na cláusula seguinte têm natureza compulsória ou indemnizatória; são compulsórias aquelas que se destinem a incentivar o adjudicatário ao cumprimento do contrato e indemnizatórias aquelas que se destinem a ressarcir danos provocados pelo incumprimento, ainda que parcial, do adjudicatário.
2. A decisão de aplicação de sanções deve ter em conta as circunstâncias da inexecução e as finalidades de cada uma das sanções aplicáveis.
3. O apuramento do valor das sanções pecuniárias é feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
4. Os valores imputados a título de sanção pecuniária podem ser satisfeitos, nomeadamente, através da execução do instrumento de caucionamento do contrato, caso exista, ou da emissão de fatura pela Entidade adjudicante com prazo de pagamento de 30 dias.
5. A aplicação de sanções pecuniárias não obsta a que a Entidade adjudicante exija judicialmente uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor total das sanções aplicadas.
6. Não são aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Sanções contratuais pecuniárias**

1. Em caso de mora no cumprimento de qualquer prazo previsto no contrato, ou quando os serviços prestados estejam desconformes com as especificações técnicas aplicáveis, pode ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária compulsória de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = (V \times A1) \times A2$$

em que:

«S» corresponde ao montante total da sanção pecuniária;

«V» corresponde a 0,10 % do preço contratual;

«A1» corresponde ao número de dias de atraso e ou aos de manutenção do defeito, neste caso por referência à data da sua comunicação;

«A2» corresponde ao valor equivalente a um quinze avo do valor de A1; quando o valor de A1 for inferior a 15, o valor de A2 é 1.



2. Quando, na sequência da interpelação prevista nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 14.ª, se mantiver a situação de inexecução após o decurso do prazo concedido, a Entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária indemnizatória no valor de 1,00 % do preço contratual, por cada inadimplência.
3. O incumprimento dos serviços mínimos previstos na cláusula 25.ª pode dar lugar à aplicação de uma sanção pecuniária indemnizatória correspondente a 15,00 % do valor mensal devido no âmbito da tipologia I de remuneração do adjudicatário.
4. Nos casos em que os trabalhos correspondentes à execução de qualquer dos serviços especialmente previstos no n.º 4 da cláusula 23.ª sejam prestados reiteradamente em mora, com defeito ou em violação do nível de serviços mínimos, ao longo de cada ano de execução do contrato, pode ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária indemnizatória no valor de 2,00 % do preço contratual, por cada espécie de serviço e por cada ano de execução contratual.
5. Pode ser determinada a redução de até 50,00 % do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
6. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 5,00 % do preço contratual, em função da gravidade, apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução sancionatória do contrato**

Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando verifique:

- a) Mora do adjudicatário, superior a 45 dias, na execução dos trabalhos a que correspondem os serviços especialmente previstos no n.º 4 da cláusula 23.ª, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá aquele prazo, respeitado o previsto no n.º 1 da cláusula 14.ª;
- b) Finalização de trabalhos reiteradamente em situação de mora, com defeito ou em violação do nível de serviços mínimos;
- c) Violação reiterada das obrigações constantes das cláusulas 6.ª e 7.ª.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Prestações complementares**

1. O adjudicatário fica constituído na obrigação de execução de todas as prestações complementares que lhe sejam ordenadas pela Entidade adjudicante, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, podendo recusá-las apenas com fundamento na falta comprovada de meios humanos e ou conhecimentos técnicos para a sua realização.
2. A responsabilidade pelas prestações complementares decorrentes da necessidade de suprir erros ou omissões do caderno de encargos é apurada nos termos do artigo 378.º do CCP, com as necessárias adaptações, suportando o adjudicatário metade do respetivo valor quando, sendo-lhe exigível, não identifique tais erros ou omissões até 30 dias contados da data de assinatura do contrato.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o adjudicatário não pode propor condições manifestamente mais vantajosas do que aquelas que, em comparação, resultam do contrato, tendo de detalhar na proposta ali referida, nomeadamente, todos custos associados à execução das prestações complementares.



## **Capítulo IV**

### **Outras disposições**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Garantia de conformidade**

1. Os serviços objeto do contrato gozam de uma garantia de conformidade contra todos os defeitos verificados no período de 12 meses, contado da data da respetiva aceitação pela Entidade adjudicante, abrangendo todas as discrepâncias verificadas entre as especificações técnicas e a execução efetiva levada a cabo pelo adjudicatário.
2. Gozam também de uma garantia de conformidade, pelo período de 18 meses, todos os entregáveis previstos na alínea e) do n.º 1 da cláusula 8.ª.
3. A emissão das declarações de aceitação dos serviços não é impeditiva do exercício de quaisquer direitos de garantia abrangidos pelos números anteriores ou previstos na lei.
4. Todas as discrepâncias verificadas pela Entidade adjudicante, após o início dos períodos de garantia aplicáveis, são reportadas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Liberação da caução**

1. Verificando-se a prestação de caução pelo adjudicatário, a mesma é liberada pela Entidade adjudicante no prazo máximo de 30 dias após a cessação de todos os períodos de garantia referidos na cláusula anterior, e desde que, a essa data, não impenda sobre o adjudicatário qualquer obrigação de pagamento vincenda ou vencida decorrente da aplicação de sanções contratuais de natureza pecuniária.
2. No caso do número anterior *in fine*, a Entidade adjudicante pode proceder à liberação parcial da caução, desde que o valor não liberado cubra o valor das sanções contratuais aplicadas.
3. Para efeitos do n.º 1, o adjudicatário requer à Entidade adjudicante, findo o último período de garantia, a liberação da caução, sem prejuízo de esta poder promovê-la antecipadamente à receção do requerimento, verificados os pressupostos contratuais e legais para o efeito.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Acompanhamento, interações e comunicações entre as partes**

1. A Entidade adjudicante pode determinar, fundamentadamente, a realização de reuniões de acompanhamento presenciais, em qualquer das suas instalações em Portugal continental, respeitado um aviso prévio de dois dias úteis, ou por meios telemáticos, sempre que estejam disponíveis e sejam convenientes, respeitado um pré-aviso de 24 horas.
2. A Entidade adjudicante pode convocar para as reuniões referidas no número anterior todos os elementos encarregados pela execução do contrato, nomeadamente para aferir o seu grau de participação efetivo nos trabalhos ou esclarecer inconsistências demonstradas na comunicação entre as partes.
3. Das reuniões é lavrada ata, contendo, nomeadamente, a identificação de todos os participantes e respetivas qualidades, as principais intervenções e conclusões, assim como quaisquer orientações comunicadas pela Entidade adjudicante.
4. A elaboração da proposta de ata é da responsabilidade do adjudicatário, que deve remetê-la à Entidade adjudicante, para efeitos de aceitação, no prazo de cinco dias contados da data da reunião.
5. A ata deve ser assinada por todos os participantes nela mencionados.



6. Quaisquer outras interações entre as partes são reduzidas a escrito e comunicadas à contraparte, a ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas.
7. Com exceção dos casos em que haja delegação de competências, designadamente nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, só são imputáveis à Entidade adjudicante as declarações negociais emanadas pelo respetivo órgão de direção, sem prejuízo dos ditames da boa-fé em matéria de tutela da confiança.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Prazos subsidiários de decisão, de resposta e de execução**

1. Quando outro prazo não esteja contratualmente previsto, a aceitação de quaisquer bens ou serviços, assim como todas as questões que careçam de apreciação da Entidade adjudicante, são decididas no prazo máximo de 10 dias.
2. É também de 10 dias o prazo máximo de resposta do adjudicatário a quaisquer solicitações da Entidade adjudicante, quando outro prazo não se encontre determinado, com exceção do previsto no número seguinte.
3. Sem prejuízo de outro determinado pelo contrato, a produção e entrega de qualquer documento necessário à prossecução dos processos de constituição de servidões administrativas é realizada pelo adjudicatário no prazo estipulado pela Entidade adjudicante, em função da natureza e extensão estimada do mesmo, nunca podendo ser determinado um prazo inferior a 24 horas ou superior a 10 dias.



## Parte II

### Especificações técnicas

#### Cláusula 23.ª

##### Finalidades e âmbito dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato destinam-se à prestação de apoio à Entidade adjudicante no âmbito dos processos de constituição de servidões administrativas para efeitos de instalação da RPFGC ou de infraestruturas similares cumprindo os mesmos fins, assegurando ou contribuindo de forma permanente para a execução de todas as diligências, trabalhos ou tarefas, de natureza material, técnica e jurídica, necessários e adequados à finalização dos referidos processos.
2. Os serviços a prestar contribuem para o investimento global de criação de descontinuidades horizontais na paisagem através de uma rede primária de faixas de gestão de combustível, isolando focos de incêndio, protegendo vias de comunicação e infraestruturas e equipamentos sociais, diminuindo a superfície média destruída pelos incêndios compartimentando a paisagem, facilitando as ações de combate a incêndios e garantindo a segurança dos agentes de combate através de vias de emergência.
3. O adjudicatário compromete-se com a execução de todas as diligências, trabalhos e tarefas inerentes ao cumprimento das disposições legais aplicáveis, designadamente o previsto no Código das Expropriações (CE), aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação atual, e nos decretos-leis n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual, e n.º 123/2010, de 12 de novembro.
4. Abrangem os serviços a prestar, incluindo aqueles que lhes sejam instrumentais, pressupostos ou que com eles sejam compatíveis por referência às finalidades do contrato a celebrar, os seguintes:
  - a) Descrição, com todas as informações imprescindíveis à respetiva identificação registral:
    - i) Da integralidade dos prédios inclusos na área correspondente aos projetos de troço de RPFGC comunicados pela Entidade adjudicante, e adicionalmente os prédios contíguos àqueles, até uma extensão de 30,00 metros além dos limites da FGC fornecidos, quando tal área adicional abranja prédios diferentes daqueles inclusos na faixa;
    - ii) Dos proprietários e eventuais titulares de outro direito real ou ónus relativamente aos prédios referidos na subalínea anterior;
  - b) Avaliação da situação material, incluindo condições orográficas, e jurídica dos prédios abrangidos pelos projetos de troço de RPFGC comunicados pela Entidade adjudicante, identificando eventuais aspetos impeditivos ou condicionalismos, de qualquer natureza, que possam determinar ou recomendar a adaptação da área inicialmente projetada;
  - c) Elaboração do relatório do valor base de cada prédio abrangido pelo troço de RPFGC, em função da respetiva oneração, tendente à fixação dos encargos destinados à proposta de pagamento da justa indemnização nos termos da lei;
  - d) Realização de quaisquer contactos e diligências junto dos proprietários ou de outros interessados, necessários à instrução e desenvolvimento dos processos de constituição da servidão, incluindo eventuais negociações de valor tendentes à constituição de servidão por via alternativa não litigiosa nos termos gerais de direito;
  - e) Produção da planta parcelar final do troço, em escala adequada nunca inferior a 1:1000, resultante de levantamentos realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis determinadas pela Direção Geral do Território, com fixação definitiva da área objeto de servidão administrativa, em articulação com a Entidade adjudicante;
  - f) Apoio administrativo e jurídico permanente à Entidade adjudicante, incluindo a obtenção e elaboração de toda a documentação a instruir ou a produzir no âmbito dos processos em causa, tais como minutas



de atos administrativos, declarações, certidões, ofícios, notificações escritas, requerimentos, editais e decisões sobre quaisquer reclamações;

- g) Apoio na obtenção de quaisquer pareceres, autorizações ou títulos que se venham a revelar necessários à constituição das servidões administrativas, designadamente em matéria ambiental ou agrícola;
  - h) Apoio, nos termos das alíneas anteriores, nos processos de constituição de servidão administrativa por via litigiosa;
  - i) Acompanhamento dos representantes da Entidade adjudicante em quaisquer reuniões ou diligências presenciais ou por meios telemáticos.
5. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário todas as orientações e normas procedimentais que entender por necessárias e adequadas, devendo aquele executar os serviços do modo mais atinente ao seu cumprimento.
6. O adjudicatário elabora e apresenta à Entidade adjudicante, para efeitos de aprovação, uma proposta metodológica destinada a normalizar os procedimentos de atuação, o nível de participação e divisão de tarefas entre o pessoal encarregado pela execução do contrato, e as interações entre as partes ao nível operacional, integrando todas as especificações previstas no contrato e nos documentos comunicados no âmbito do número anterior.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Pressupostos da execução dos serviços**

1. A execução contratual é concretizada através de um processo contínuo de fixação e comunicação, pela Entidade adjudicante, dos projetos de troços de RPFGC e respetiva área a ser abrangida, devendo o adjudicatário dar início imediato a todos os trabalhos, conforme o previsto na cláusula anterior, até dois dias após aquela comunicação.
2. Relativamente a cada projeto de troço, são respeitados os seguintes prazos máximos de execução:
  - a) Até 20 dias contados da data da comunicação do projeto de troço, o adjudicatário presta à Entidade adjudicante a informação resultante dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 da cláusula anterior, incluindo proposta de revisão da área do troço em função da análise dos locais em causa;
  - b) Até 25 dias contados da data da comunicação do projeto de troço, o adjudicatário comunica à Entidade adjudicante a informação resultante dos trabalhos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 4 da cláusula anterior;
  - c) Até 10 dias contados da notificação da Entidade adjudicante, o adjudicatário procede à entrega:
    - i) De todos os ajustamentos necessários à informação prevista nas alíneas anteriores quando o troço deva ser atualizado relativamente ao projeto inicial;
    - ii) Da planta parcelar final do troço, de acordo com quaisquer recomendações da Entidade adjudicante;
  - d) Até três dias contados da notificação da Entidade adjudicante, o adjudicatário procede à entrega das seguintes propostas de minuta documental, nos termos da alínea f) do n.º 4 da cláusula anterior:
    - i) Resolução a que se refere n.º 1 do artigo 10.º do CE;
    - ii) Requerimento da declaração de utilidade pública a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do CE;
    - iii) Acordo para aquisição da servidão por via alternativa não litigiosa, quando aplicável.
3. Para efeitos do número anterior:
  - a) Considera-se haver identificação dos proprietários ou de outros interessados quando os mesmos sejam desconhecidos e haja evidências de terem sido concretizadas todas as diligências razoáveis à sua identificação;



- b) O relatório do valor base dos prédios onerados deve conter, no mínimo, uma proposta de viabilidade ou não viabilidade, e respetivas razões, para eventuais negociações tendentes à constituição de servidão por via alternativa não litigiosa nos termos gerais de direito;
  - c) Todas as minutas documentais são acompanhadas das versões de ofícios de notificação a que haja lugar nos termos da lei ou das orientações comunicadas pela Entidade adjudicante nos termos do n.º 5 da cláusula anterior.
4. A disponibilização dos projetos de troço é operacionalizada por via de uma plataforma eletrónica a identificar pela Entidade adjudicante até cinco dias após a assinatura do contrato, através do fornecimento de um endereço para acesso *online*, sem prejuízo de poderem ser igualmente expedidas notificações escritas ao adjudicatário via correio eletrónico.
5. As partes podem celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º do CCP, destinados a agilizar a execução contratual, designadamente pré-estabelecendo critérios técnicos a integrar ou determinar o conteúdo de decisões da Entidade adjudicante, incluindo os previstos na cláusula 13.ª.
6. Todas as menções incluídas no presente caderno de encargos que assumam a natureza de especificação técnica e que possam traduzir-se, direta ou indiretamente, na referência a uma proveniência ou procedimento específico, incluindo no que respeita às características do pessoal encarregado pela execução do contrato, devem ser entendidas como acompanhadas da menção «*ou equivalente*».

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Nível de serviços mínimos**

O adjudicatário compromete-se com o cumprimento mínimo dos seguintes objetivos mensais:

- a) Realização dos serviços previstos nas alínea a) e b) do n.º 4 da cláusula 23.ª relativamente a, pelo menos, 50,00 % da área correspondente à soma das parcelas de todos os projetos de troço comunicados pela Entidade adjudicante entre:
  - i) No primeiro mês, o 1.º e 20.º dias desse mês;
  - ii) Nos meses seguintes, o 21.º dia do mês anterior e o 20.º dia do mês em causa;
  - iii) No último mês, entre o 21.º dia do penúltimo mês e o dia da última comunicação de troços da Entidade adjudicante;
- b) Realização dos serviços previstos nas alíneas c) e d) do n.º 4 da cláusula 23.ª relativamente a, pelo menos, 60,00 % da área correspondente à soma das parcelas de todos os projetos de troço comunicados pela Entidade adjudicante nos mesmos períodos identificados na alínea anterior;
- c) Realização dos trabalhos de atualização referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 2 da cláusula anterior relativamente a, pelo menos, 50,00 % da área correspondente à soma das parcelas de todos os projetos de troço cuja atualização seja determinada pela Entidade adjudicante nos mesmos períodos identificados na alínea a);
- d) Entrega de, pelo menos, 60,00 % de todos os documentos referidos na alínea d) do n.º 2 da cláusula anterior solicitados pela Entidade adjudicante nos mesmos períodos identificados na alínea a).

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Remuneração dos serviços**

1. A remuneração do adjudicatário pelos serviços previstos no contrato é realizada com base nas seguintes tipologias:
- a) Tipologia I – Disponibilidade, execução e apoio permanentes, de periodicidade mensal, correspondendo a 80,00 % do preço unitário mensal constante da proposta do adjudicatário, sem prejuízo do previsto na cláusula anterior relativamente a serviços mínimos;



- b)* Tipologia II – Desempenho, de periodicidade trimestral, apenas devida em função do nível de consecução dos serviços, correspondendo a três vezes o valor de 20,00 % do preço unitário mensal constante da proposta do adjudicatário.
2. Para efeitos da alínea *b)* do número anterior, a tipologia II é objeto de pagamento quando se verificarem os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a)* Realização dos serviços previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 da cláusula 23.ª relativamente a, pelo menos, 85,00 % da área correspondente à soma das parcelas de todos os projetos de troço comunicados pela Entidade adjudicante entre:
    - i)* No primeiro trimestre, o 1.º dia do primeiro mês e o 20.º dia do terceiro mês;
    - ii)* Nos trimestres seguintes, o 21.º dia do terceiro mês do trimestre anterior e o 20.º dia do terceiro mês do trimestre em causa;
    - iii)* No último trimestre, entre o 21.º dia do terceiro mês do penúltimo trimestre e o dia da última comunicação de troços da Entidade adjudicante;
  - b)* Realização dos serviços previstos nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 4 da cláusula 23.ª relativamente a, pelo menos, 95,00 % da área correspondente à soma das parcelas de todos os troços comunicados pela Entidade adjudicante nos mesmos períodos identificados na alínea anterior;
  - c)* Entrega de, pelo menos, 95,00 % de todos os documentos referidos na alínea *d)* do n.º 2 da cláusula 24.ª solicitados pela Entidade adjudicante entre:
    - i)* No primeiro trimestre, o 1.º do primeiro mês e o 28.º dia do terceiro mês;
    - ii)* Nos trimestres seguintes, o 29.º dia do terceiro mês do trimestre anterior e o 28.º dia do terceiro mês do trimestre em causa;
    - iii)* No último trimestre, entre o 29.º dia do terceiro mês do penúltimo trimestre e o dia da última solicitação da Entidade adjudicante.
3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, a Entidade adjudicante pode determinar o pagamento da tipologia II, ainda que os requisitos previstos no número anterior não se encontrem cumulativamente reunidos, desde que:
- a)* Pelo menos um dos requisitos previstos esteja preenchido;
  - b)* Se verificarem razões de especificidade técnica ou jurídica em, pelo menos, um dos processos de constituição de servidão administrativa, que tornem impossível ou constituam dificuldade séria no progresso dos trabalhos;
  - c)* Os processos subsumíveis na alínea anterior sejam manifestamente a causa exclusiva do não preenchimento dos requisitos incumpridos.
4. O não pagamento da tipologia II em determinado trimestre por conta da não verificação dos respetivos requisitos implica a perda do direito ao seu recebimento, podendo a Entidade adjudicante, no entanto, decidir pelo pagamento de 50,00 % do valor em causa, no trimestre seguinte àquele a que respeita, sempre que:
- a)* Pelo menos um dos requisitos previstos estivesse preenchido;
  - b)* As quantidades não executadas relativamente a cada requisito incumprido tenham sido, entretanto, integralmente executadas;
  - c)* Haja lugar a pagamento da tipologia II nesse trimestre seguinte.
5. Para efeitos dos números anteriores, é tomada em conta a área e a localização final de cada troço, sem prejuízo de a contagem dos períodos se referir às versões inicialmente comunicadas pela Entidade adjudicante.



### Pessoal encarregado pela execução dos trabalhos

1. A equipa técnica encarregada pela execução do contrato, de acordo com as quantidades e as qualidades profissionais necessárias à realização de todos os serviços, será a proposta pelo adjudicatário, devendo incluir, pelo menos, os seguintes perfis:
  - a) Técnico de cadastro (A), com a responsabilidade de executar e ou acompanhar, designadamente, os trabalhos e diligências imprescindíveis aos serviços previstos nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 da cláusula 23.ª, prestando apoio de natureza técnica em todas as fases dos processos de constituição da servidão administrativa, com as seguintes características profissionais mínimas:
    - i) Detentor de licenciatura ou de formação profissional acreditada num mínimo de 100 horas, abrangendo formação curricular em cadastro predial, sistemas de informação geográfica ou engenharia geográfica; e
    - ii) Pelo menos, dois anos de experiência profissional em matérias de cadastro predial, sistemas de informação geográfica ou engenharia geográfica;
  - b) Engenheiro florestal (B), com a função de apoio técnico em matéria florestal em todas as fases dos processos de constituição da servidão administrativa e ao exercício de funções dos restantes perfis, com as seguintes características profissionais mínimas:
    - i) Detentor de licenciatura em engenharia florestal;
    - ii) Pelo menos, sete anos de experiência profissional em matérias florestais; e
    - iii) Participação ativa em, pelo menos, um processo de constituição de servidão administrativa com funções correspondentes às do perfil em causa;
  - c) Técnico jurista (C), com a função de apoio jurídico em todas as fases do processo de constituição da servidão administrativa, designadamente no que respeita aos serviços previstos nas alíneas f) a i) do n.º 2 da cláusula 23.ª, com as seguintes características profissionais mínimas:
    - i) Detentor de licenciatura em direito;
    - ii) Pelo menos, cinco anos de experiência profissional em direito administrativo, direito dos registos e do notariado e ou direitos reais; e
    - iii) Participação ativa em, pelo menos, um processo de constituição de servidão administrativa com funções correspondentes às do perfil em causa;
  - d) Perito avaliador (D), responsável, designadamente, pela execução dos serviços previstos nas alíneas c), d) e i) do n.º 1 da cláusula 23.ª, com as seguintes características profissionais mínimas:
    - i) Acreditado nos termos da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro;
    - ii) Detentor de, pelo menos, três anos de experiência profissional na função.
2. Todas as diligências ou trabalhos, inerentes às funções do perfil previsto na alínea a) do número anterior, que se revelem necessários e que sejam dependentes da habilitação prevista na Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, só podem ser executados por técnicos de cadastro predial legalmente habilitados.
3. O adjudicatário:
  - a) Assegura a afetação mínima de elementos, por perfil, nas seguintes quantidades:

| Lote | Perfil |   |     |     |
|------|--------|---|-----|-----|
|      | A      | B | C   | D   |
| 1    | 6      | 1 | 2   | 2   |
| 2    | 4      | 1 | 1,5 | 1,5 |
| 3    | 6      | 1 | 2   | 2   |
| 4    | 5      | 1 | 2   | 2   |
| 5    | 4      | 1 | 1,5 | 1,5 |



|   |   |   |     |     |
|---|---|---|-----|-----|
| 6 | 4 | 1 | 1,5 | 1,5 |
|---|---|---|-----|-----|

- b) Pode integrar na equipa outro pessoal destinado a exercer quaisquer funções específicas ou acessórias, incluindo as de apoio aos perfis previstos no n.º 2, sendo que todos os elementos propostos para exercer, com autonomia técnica, as funções correspondentes àqueles perfis devem cumprir os requisitos mínimos aplicáveis;
  - c) Designa um coordenador de trabalhos para efeitos de gestão do pessoal encarregado pela execução do contrato e interação preferencial com a Entidade adjudicante, podendo designá-lo de entre o pessoal a exercer quaisquer outras funções.
4. Sem prejuízo dos poderes de orientação e gestão de trabalho da Entidade adjudicante, o pessoal encarregado pela execução do contrato exerce as suas funções sem subordinação jurídica àquela e com autonomia técnica, em respeito pelas finalidades e especificações do contrato.